

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PENICHE

EDITAL 19/2026

INTERDIÇÃO - PRAIA DOS FRADES (PENICHE)

1. O capitão-de-fragata Jorge Manuel Cardoso Godinho, capitão do Porto de Peniche, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, faz saber o seguinte:
2. A Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP, na sequência da vistoria às arribas e sinalização de perigo, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Peniche identificou a situação de instabilidade referentes a movimentos de massa ocorridos junto na arriba adjacente à Praia dos Frades que originou o descalçamento e deslocamento da secção superior do acesso, (imagem em baixo), tendo comunicado que não se encontram asseguradas as condições de segurança para a utilização e ocupação por pessoas e bens nesse local, determinando-se assim a interdição desse espaço nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.
3. Assim, conforme imagem infra e no local no local será efetuada:
 - a) Colocação de barreira física com placa de interdição modelo 09 junto à barreira, nos termos da Portaria n.º 241/2013, de 29 de julho (conforme imagem em baixo);
 - b) Afixação de cópia impressa do edital nos mesmos pontos onde forem instaladas as placas de interdição, informando os utentes quanto à proibição do uso e ocupação da área;
 - c) Sendo pretendido manter o acesso, deverá a Câmara Municipal de Peniche promover a sua reabilitação através de uma empreitada de estabilização e reconstrução, devidamente sustentada por projeto de execução que assegure, de forma inequívoca, as condições de segurança para utilização por parte dos utentes.



4. Esse espaço permanecerá interdito até nova avaliação das condições de estabilidade da arriba.

5. Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, é expressamente proibida a permanência, atravessamento ou circulação de pessoas na zona sinalizada.
6. As violações ao presente edital constituem infração de âmbito contraordenacional, segundo as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 19.º e do n.º 2 do art.º 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, punível com coima a graduar entre os 30€ e os 100€, podendo ser agravado até aos 300€, no caso de pessoa coletiva.
7. E para constar lavrou-se o presente Edital que vai ser afixado nesta Capitania e nos locais de costume.

Capitania do Porto de Peniche, 2 de junho de 2026

O CAPITÃO DO PORTO,

Jorge Cardoso Godinho
Capitão-de-fragata